

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SÚMULA DE PARECERES

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 7, 8, 9 E 10 DO MÊS DE AGOSTO/2023 ¹
(Complementar à Publicada no DOU de 8/12/2023, Seção 1, p. 196)

CONSELHO PLENO

e-MEC: 202111280 **Parecer:** CNE/CP 35/2023 **Relator:** Valseni José Pereira Braga **Interessado:** IESP – Instituto de Educação Superior e Profissional Ltda. – Itapipoca/CE **Assunto:** Recurso contra a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 53, de 25 de janeiro de 2023, que tratou do credenciamento da Faculdade Primus, com sede no município de Itapipoca, no estado do Ceará, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE), conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 53, de 25 de janeiro de 2023, e manifesto-me desfavorável ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Primus, com sede na Rua Osvaldo Primo Caxilé, s/n, bairro Cruzeiro, no município de Itapipoca, no estado do Ceará **Decisão do Conselho Pleno:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202024048 **Parecer:** CNE/CP 36/2023 **Relator:** Valseni José Pereira Braga **Interessado:** Instituto de Educação e Formação Livre Ltda. – Ipirá/BA **Assunto:** Recurso contra a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 557, de 10 de agosto de 2022, que tratou do credenciamento da Faculdade de Ensino e Formação da Bahia (FEFB), com sede no município de Ipirá, no estado da Bahia, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE), conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 557, de 10 de agosto de 2022, e manifesto-me desfavorável ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Ensino e Formação da Bahia (FEFB), com sede na Travessa São José, nº 9, Centro, no município de Ipirá, no estado da Bahia **Decisão do Conselho Pleno:** APROVADO por unanimidade.

PUBLIQUE-SE
Brasília, 11 de julho de 2024.

JACKSON RAYMUNDO
Secretário-Executivo

¹ Publicada no DOU de 12/7/2024, Seção 1, p. 80.